



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0588/2024**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0957074-76.2023.8.19.0001**

Autora:

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 89704754 - Pág. 1), seguem as informações.

Tratam-se de demandas judiciais com pleito fornecimento de **consulta em endocrinologia para o início do tratamento com terapia hormonal** (Num. 89663556 - Pág. 3).

Em documento médico acostado aos autos (Num. 89663560 - Pág. 2), em impresso do Instituto de Gestão Estratégica de saúde do Distrito Federal, emitido em 08 de agosto de 2023, pela médica psiquiatra , consta que a Autora, 29 anos de idade, com relatos prévios de **tentativa de auto extermínio (TEA)**, **transtorno de personalidade com instabilidade emocional (CID-10 F60.3)**, **outros transtornos ansiosos (CID-10 F41)**, com sintomas ansiosos físicos, angústia, triteza, **pensamentos catastróficos e de morte com piora progressiva**. Sendo na ocasião do atendimento realizada orientações médica quanto à introdução de terapia medicamentosa com valproato de sódio 250mg, Clorpromazina 100mg e manutenção do Clonazepam 2mg e solicitado o **encaminhamento para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**.

Considerando a importância do quadro clínico apresentado e as possibilidades de oscilações no tratamento, entende-se que para o caso em tela o conteúdo do documento médico apresentado pode ter sofrido alteração, em função do tempo decorrido.

Diante do exposto, sugere-se que seja emitido novo documento médico **atualizado (com data)**, legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), **que verse detalhadamente sobre o quadro clínico completo (progresso e atual) da Requerente, bem como sobre o plano terapêutico necessário no momento**.

Visando coletar mais informações, este Núcleo realizou consulta junto aos sistemas de regulação SER e SISREG e observou que a Autora foi inserida no **Sistema Estadual de Regulação – SER em 23 de setembro de 2022 (ID 4078895)**, para o **Ambulatório de 1ª vez em Endocrinologia - Harmonização - Saúde - Trans**, tendo como unidade solicitante CMS Jorge Saldanha Bandeira de Mello AP40, com situação - **Em fila**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL. Atualmente se encontra na **21ª posição**, para o atendimento no **Ambulatório de 1ª vez em Endocrinologia - Harmonização - Saúde - Trans**, na Regulação da Lista de Espera – Ambulatório.

Desta forma, havendo a oportunidade de apresentação de novo documento médico, entende-se que seria interessante visualizar se a necessidade atual corresponde a inserção identificada no sistema de regulação.

**É o Parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.**

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02